

Forte nas razões expendidas no julgamento da AC n 0600209-81/RJ e com base no § 6º do art. 36 do RI/TSE, nego seguimento à presente ação cautelar, determinando a comunicação desta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. (Fls. 1127-1129 - grifei)

Desse modo, não vislumbrada a agitada plausibilidade da pretensão recursal, resta inviabilizada a concessão da liminar prevista no art. 26-C da Lei nº 64/90.

De igual forma, não vislumbro, ao menos nesse juízo de delibação superficial, a aparente plausibilidade do direito invocado nas razões recursais.

Por outro lado, o agravante não se desincumbiu de demonstrar, especificamente, o risco de dano grave ou de difícil reparação.

Resta, portanto, inviabilizada a concessão da liminar prevista no art. 26-C da Lei nº 64/90.

Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão da inelegibilidade.

Publique-se.

Após, à PGE para emissão de parecer.

Brasília, 5 de junho de 2018.

Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Relator

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 160/2018

RESOLUÇÃO Nº 23.569

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600238-34.2018.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Inclui os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 2º da Resolução-TSE nº 20.593, de 4 de abril de 2000.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, combinado com o § 3º do art. 224 do Código Eleitoral, incluído pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Incluir os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 2º da Resolução-TSE nº 20.593, de 4 de abril de 2000, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à realização de novas eleições para os cargos de governador e vice-governador dos estados, observados os seguintes limites remuneratórios:

I - no mês fixado para o prazo final do registro de candidatura: 12 (doze) sessões;

II - até noventa dias depois das eleições suplementares: 15 (quinze) sessões.

§ 6º Definidas as datas das novas eleições para os cargos de governador e vice-governador dos estados, o presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral solicitará ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral os valores necessários para o pagamento da gratificação de presença dos seus membros e substitutos por sessão jurisdicional a que compareçam.

§ 7º O atendimento ao pedido de que trata o § 6º fica condicionado à disponibilidade orçamentária."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX – PRESIDENTE E RELATOR

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Rosa Weber, Edson Fachin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 161/2018

RESOLUÇÃO Nº 23.572

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.883 (811-83.2002.6.00.0000) – CLASSE 19 – RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO

Relator: Ministro Luiz Fux

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Altera o § 1º do art. 2º da Resolução-TSE nº 23.486, de 1º de julho de 2016, que dispõe sobre o afastamento de magistrados na Justiça Eleitoral do exercício dos cargos efetivos.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º, parágrafo único, e 23, XVIII, do Código Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Resolução-TSE nº 23.486, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º O deferimento do afastamento ficará condicionado ao voto favorável de cinco dos membros do Tribunal Regional Eleitoral e deverá ser submetido, para aprovação, ao Tribunal Superior Eleitoral, onde o processo será distribuído ao Ministro Presidente. (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX – PRESIDENTE E RELATOR

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Rosa Weber, Edson Fachin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 99 / 2018

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 876-19. 2016.6.13.0132 – CLASSE 6 – ITABIRA – MINAS GERAIS

RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO RENOVACÃO E INDEPENDÊNCIA

ADVOGADOS: HUGO EUSTÁQUIO MENDES ? OAB: 161222/MG E OUTRO

RECORRIDA: COLIGAÇÃO JUVENTUDE E EXPERIÊNCIA

ADVOGADAS: PATRÍCIA DE FREITAS VIEIRA ? OAB: 109587/MG E OUTRA

Fica intimada a recorrida, por suas advogadas para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 876-19.2016.6.13.0132

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 100 / 2018

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 2241-93. 2014.6.02.0000 – CLASSE 37 – MACEIÓ – ALAGOAS